



PROTOCOLO

Entre o Município de Ponte de Lima e a Casa de Caridade Nossa Senhora da Conceição – Melhoria Condições de Conforto e Segurança da ERPI de Ponte de Lima

Preâmbulo

Com vista a dar mais e melhor resposta às necessidades sentidas pela população do Concelho, a Casa de Caridade Nossa Senhora da Conceição deu início à realização de alguns investimentos com vista à melhoria das condições de conforto e segurança da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) de Ponte de Lima da qual é proprietária e gestora. Esta intervenção de ampliação da ERPI de Refoios, que se encontra atualmente sobrelotada, irá permitir dar uma resposta mais adequada relativamente às necessidades existentes, assegurando melhores condições aos 43 utentes atualmente servidos em regime de ERPI.

O **Município de Ponte de Lima** no âmbito da acção social, assumida como um dos pilares prioritários de desenvolvimento, pretende apoiar iniciativas que vêm reforçar e melhorar a capacidade das respostas sociais existentes ou a instalar no Concelho. Neste sentido, o Município de Ponte de Lima, nos termos do presente Protocolo concede apoio financeiro à Casa de Caridade Nossa Senhora da Conceição permitindo assegurar o apoio solicitado.

Assim entre:

O **Município de Ponte de Lima**, representado pelo seu Presidente, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 911 813 adiante designado de **Município** e a **Casa de Caridade N.ª Sr.ª da Conceição**, representada por João Pedro da Silva Saraiva na qualidade de Presidente da Direção, entidade portadora do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500832943 adiante designada por **Casa de Caridade**,



É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes termos:

Cláusula 1ª

A Casa de Caridade, como proprietário e gestora do atual ERPI de Ponte de Lima será responsável pela aquisição do equipamento indicado em Anexo 1 ao presente Protocolo, bem como, pela liquidação de todas as despesas que daí decorram.

Cláusula 2ª

O **Município** assegura um apoio financeiro à Casa de Caridade equivalente a 20% do valor elegível apresentado para a aquisição do equipamento, sem IVA, no valor máximo de **1.350,69 €**.

Cláusula 3ª

A transferência do valor previsto na Cláusula anterior terá lugar à medida da apresentação das respetivas faturas dos bens adquiridos, em conformidade com o Mapa em anexo ao presente Protocolo (Anexo 1), por parte da Casa de Caridade e após devidamente validados pelos serviços técnicos do Município, correspondendo a 20% de cada fatura, nos quais se inclui 50% do valor do IVA não recuperável pela entidade.

A última tranche, de 25% do valor referido na Cláusula 2ª, será transferida com a verificação da instalação dos equipamentos em causa pelos técnicos do Município.

Cláusula 4ª

A Casa de Caridade compromete-se a executar as aquisições identificadas em Anexo 1.

Cláusula 5ª

A Casa de Caridade garante que todos os materiais e equipamentos serão de boa qualidade, homologados e cumprirão com todas as normas técnicas e legais sobre segurança e higiene, bem como, legislação específica dos equipamentos sociais que se pretendem explorar.

Cláusula 6ª

A Casa de Caridade compromete-se a ter as aquisições e instalação dos equipamentos referidos em Anexo 1 até 31-12-2024, podendo, mediante fundamentação, este prazo ser alargado por deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 7ª

Após concluída a aquisição e instalação dos equipamentos, a Casa de Caridade compromete-se a assegurar o funcionamento dos equipamentos em causa com os fins que foram determinados.

Cláusula 8ª

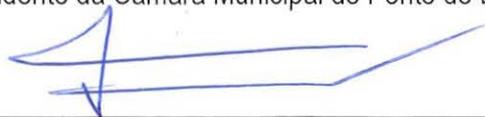
Caso surja a oportunidade de candidatar o presente investimento a qualquer tipo de comparticipação, nacional ou comunitária, a Casa de Caridade compromete-se a apresentar a respetiva candidatura, devendo o Município de ser reembolsado do valor que resulte da diferença do apoio agora concedido e da Contrapartida Nacional que venha a ser assumida, no caso da mesma ser inferior a 20% do montante elegível que venha a ser aprovado.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo é assinado em duplicado ficando cada uma das partes signatárias com um original em seu poder.

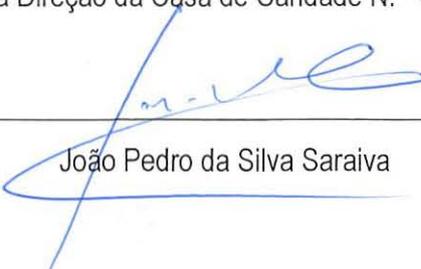
Ponte de Lima, 2 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

O Presidente da Direção da Casa de Caridade N.ª Sr.ª da Conceição



João Pedro da Silva Saraiva

DELIBERAÇÃO

5.6 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A CASA DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e a Casa de Caridade Nossa Senhora da Conceição - Melhoria Condições de Conforto e Segurança da ERPI de Ponte de Lima.

Reunião de Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2024.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.